



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.824, DE 13/03/2025

Altera a [Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007](#) (Código de Posturas), para dispor sobre a remoção de resíduos resultantes das atividades dos prestadores de serviços públicos.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [art. 162 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar acrescida de § 5º-A, com a seguinte redação:

Art. 162.

§ 5º-A. O disposto no § 5º também se aplica às concessionárias, permissionárias e demais entidades prestadoras de serviços públicos, as quais devem proceder ao recolhimento, à remoção e à destinação adequada dos resíduos gerados diretamente em decorrência de suas atividades, como galhos e folhas de árvores resultantes de podas, entulhos e restos de materiais.

Art. 2º O [art. 168 da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 168.

Parágrafo único. Na infração ao disposto no § 5-A do art. 162, será imposta multa no valor correspondente a 2.000 (dois mil) até 6.000 (seis mil) UFPN's, além da obrigação de ressarcimento dos custos arcados pela prefeitura para proceder o recolhimento, à remoção e à destinação dos resíduos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 13 de março de 2025.

Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

- Autor (es): Legislativo (Emersânio Pinheiro de Carvalho – PP) / PLCL nº 02, aprovado em 02.04.2025). Publicada em: 18.03.2025.